



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015


Classifica como Zona de Expansão Urbana o imóvel que menciona e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica classificada como Zona de Expansão Urbana, no Anexo I da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, a área do imóvel denominado “**Grota da Cana**”, proveniente da matrícula nº 25.006, Livro 2-DO, Fl. 006, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 7 de dezembro de 2015.


Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna


Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município


Wallace Corradi de Mello
Secretário Municipal de Regulação Urbana